



Prefeitura Municipal de Olinda



§ 1º – Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

§ 2º – Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

§ 3º – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

§ 4º – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no parágrafo anterior exigirá sempre a apresentação, pela Contratada ao Contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

a) No caso acima mencionado, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecimentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

b) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no parágrafo acima.

§ 5º – A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§ 6º – Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Rocha
818/1111
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
VISTO
Procurador Chefe Consultivo
Procurador de Foneças L. Rocha